

## **Processo**

MS 12536 / DF  
MANDADO DE SEGURANÇA  
2007/0002481-4

## **Relator(a)**

Ministra LAURITA VAZ (1120)

## **Órgão Julgador**

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

## **Data do Julgamento**

28/05/2008

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 26/09/2008  
RSTJ vol. 213 p. 393

## **Ementa**

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REMESSA DE VALORES PARA O EXTERIOR, SEM DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. CONDUTA ÍMPROBA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD. PROVA EMPRESTADA DO JUÍZO CRIMINAL. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA. PENA DE DEMISSÃO IMPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INDEMONSTRADO.

1. A análise das ponderações lançadas pelo Impetrante concernentes à má interpretação dos fatos pela Autoridade Administrativa demandam, necessária e inequivocamente, revolvimento das provas examinadas no PAD, o que é sabidamente vedado na estreita via do mandamus.
2. O direito líquido e certo, passível de ser argüido na via mandamental, deve ser demonstrado com prova documental pré-constituída, prescindindo de dilação probatória. Precedentes.
3. Não há qualquer impeço ao aproveitamento no PAD de provas produzidas no Juízo criminal, desde que devidamente submetidas ao contraditório, como ocorreu no caso em tela. Precedentes.
4. Embora possam se originar a partir de um mesmo fato, a apuração de falta administrativa realizada no PAD não se confunde com a ação de improbidade administrativa, esta sabidamente processada perante o Poder Judiciário, a quem cabe a imposição das sanções previstas nos incisos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92. Há reconhecida independência das instâncias civil, penal e administrativa.
5. A pena de demissão não é exclusividade do Judiciário. Na realidade, é dever indeclinável da Administração apurar e, eventualmente, punir os servidores que vierem a cometer ilícitos de natureza disciplinar.
6. A conduta do servidor tida por ímproba não precisa estar, necessária e diretamente, vinculada com o exercício do cargo público. Com efeito, mesmo quando a conduta é perpetrada fora das

atividades funcionais, se ela evidenciar incompatibilidade com o exercício das funções do cargo, por malferir princípios basilares da Administração Pública, é sim passível de punição na esfera administrativa, inclusive com a pena máxima de demissão, mormente como no caso em apreço em que o servidor, Auditor Fiscal da Receita Federal, apresenta enriquecimento ilícito, por acumular bens desproporcionais à evolução do patrimônio e da renda fato esse, aliás, que também está em apuração na esfera penal, remetendo significativo numerário para conta em banco na Suíça, sem a correspondente declaração de imposto de renda. Inteligência do art. 132, inciso IV, da Lei n.º 8.112/90, c.c. o art. 11 da Lei n.º 8.429/92.

7. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado.

### **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, retomado o julgamento: após o voto-vista da Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura acompanhando a Relatora, denegando a segurança, por maioria, denegar a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Vencidos os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Nilson Naves, que concediam a segurança. Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG) e Felix Fischer e Paulo Gallotti.

Vencidos os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Nilson Naves Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

O Dr. Valentim Theophilo dos Santos Filho sustentou oralmente pelo impetrante em 09/04/2008.

A Dra. Ana Valéria de Andrade Rabêlo sustentou oralmente pelo impetrado em 09/04/2008.

### **Notas**

Processo em que se discute a anulação de processo administrativo disciplinar de acusado no caso denominado "PROPINODUTO".

### **Informações Complementares**

(VOTO VISTA) (MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA)

POSSIBILIDADE, UTILIZAÇÃO, EM, CARÁTER EXCEPCIONAL, PROVA EMPRESTADA, AÇÃO PENAL, EM, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONTRA, SERVIDOR PÚBLICO / HIPÓTESE, NÃO OCORRÊNCIA, VIOLAÇÃO, CONTRADITÓRIO, E, AMPLA DEFESA, ÂMBITO, PROCESSO PENAL, E, REMESSA, PROVA EMPRESTADA, PARA, PROCESSO ADMINISTRATIVO, OCORRÊNCIA, COM, AUTORIZAÇÃO JUDICIAL / OBSERVÂNCIA, RECONHECIMENTO, PROVA EMPRESTADA, PELA, JURISPRUDÊNCIA, STJ, E, STF.

(VOTO VENCIDO) (MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO)

INADMISSIBILIDADE, UTILIZAÇÃO, PROVA EMPRESTADA, PROCESSO PENAL, REFERÊNCIA, SIGILO / HIPÓTESE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONTRA, SERVIDOR PÚBLICO / DECORRÊNCIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PREVISÃO, UTILIZAÇÃO, EM, CARÁTER EXCEPCIONAL, INFORMAÇÃO,

SOBRE, SIGILO, APENAS, EM, INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, OU, PROCESSO PENAL; CARACTERIZAÇÃO, GARANTIA INDIVIDUAL; NECESSIDADE, AFASTAMENTO, VIOLAÇÃO, SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO.

CABIMENTO, ANULAÇÃO, PORTARIA, MINISTRO DE ESTADO, MINISTÉRIO DA FAZENDA, E, REINTEGRAÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL / HIPÓTESE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, FIXAÇÃO, SANÇÃO ADMINISTRATIVA, DEMISSÃO, POR, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA / DECORRÊNCIA, LEI, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CRIAÇÃO, PROTEÇÃO, PARA, SERVIDOR PÚBLICO, E, RESTRIÇÃO, POSSIBILIDADE, APLICAÇÃO, PENA DE DEMISSÃO, APENAS, POR, SENTENÇA JUDICIAL, COM, TRÂNSITO EM JULGADO.

### **Referência Legislativa**

LEG:FED LEI:008429 ANO:1992

\*\*\*\* LIA-92 LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ART:00009 INC:00007 ART:00011 ART:00012 ART:00020

ART:00022 ART:00025

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

\*\*\*\* RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00116 INC:00009 ART:00125 ART:00132 INC:00004

ART:00143

LEG:FED CFB:\*\*\*\*\* ANO:1988

\*\*\*\* CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:00005 INC:00012

LEG:FED SUM:\*\*\*\*\*

\*\*\*\* SUM(STF) SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUM:000018

### **Doutrina**

OBRA : DIREITO ADMINISTRATIVO, 12ª ED., SÃO PAULO, ATLAS, 1999, P. 479.

AUTOR : MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO

### **Veja**

(MANDADO DE SEGURANÇA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - DILAÇÃO PROBATÓRIA)

STJ - MS 9056-DF, MS 6853-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PROVA EMPRESTADA)

STJ - MS 10874-DF, MS 9850-DF (RSTJ 196/442),

MS 11965-DF, MS 9212-DF,

MS 12468-DF

STF - INQ 2424/RJ

(SERVIDOR PÚBLICO - CONDUTA ADMINISTRATIVA PROBA)

STJ - RMS 14270-PB

(PENA DE DEMISSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE)

STJ - MS 12262-DF (LEXSTJ 217/62)